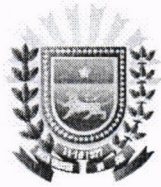


000002



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## **Comunicação Interna S/N.º**

**Da: Secretaria de Administração e Estrutura**

**PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente- CLPP**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)**

### **Senhora Presidente da CLPP,**

Venho através da presente solicitar a contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno.

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação se justifica em função da necessidade que existe em proporcionar um ambiente adequado para a realização das refeições aos servidores e colaboradores da ALEMS. A implantação do refeitório fará com que todos usufruam de uma área adequada e com infraestrutura própria, para proporcionar um maior conforto e praticidade no momento das refeições dos mesmos. A contratação visa também à promoção da comodidade de muitos servidores dos quais não podem fazer suas refeições em suas residências, e também não possuem a alternativa de subtrair de suas rendas mensais, valores que possam ser destinados aos gastos com restaurantes, já que a maioria necessita reduzir despesas constantemente para permanecer promovendo a manutenção de sua subsistência.

Sendo o que se apresentava para o momento, antecipamos nossos agradecimentos,

Campo Grande - MS, 2 de agosto de 2023.

**JOAO PAULO COELHO MINZON**  
**Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a Contratação de Empresa ou Profissional para elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

### 1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1. A presente contratação se justifica em função da necessidade que existe em proporcionar um ambiente adequado para a realização das refeições aos servidores e colaboradores da ALEMS. A implantação do refeitório fará com que todos usufruam de uma área adequada e com infraestrutura própria, para proporcionar um maior conforto e praticidade no momento das refeições dos mesmos. A contratação visa também à promoção da comodidade de muitos servidores dos quais não podem fazer suas refeições em suas residências, e também não possuem a alternativa de subtrair de suas rendas mensais, valores que possam ser destinados aos gastos com restaurantes, já que a maioria necessita reduzir despesas constantemente para permanecer promovendo a manutenção de sua subsistência.

### 2. ESCOPO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1. Elaboração dos seguintes projetos:

2.1.1. Projeto Arquitetônico Executivo: levantamento fotográfico e visual do imóvel, propostas de implantações e plantas baixas humanizadas, implantação e plantas baixas com layout proposto definido, imagens em três dimensões da volumetria externa, com fachadas e cobertura, propostas de cores, revestimentos, esquadrias e materiais de acabamento, implantação, plantas baixas dos pavimentos, planta de cobertura, cortes, fachadas, detalhes executivos e imagens em três dimensões finalizadas.

Definição de níveis, área e perímetro e cada ambiente, definição de esquadrias, definição de cores, registro de responsabilidade técnica do projeto, especificação de materiais de acabamento em geral, o qual poderá ser definido e entregue juntamente com o projeto arquitetônico.

2.1.2. Projeto Arquitetônico Legal: Realizar a aprovação perante aos órgãos públicos e o devido acompanhamento durante o processo de aprovação, planta de situação/implantação e memorial descritivo.

2.2. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme abaixo, a partir da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

**2.5. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

### 3. VALOR MÁXIMO PERMITIDO

3.1. O valor máximo permitido para a execução dos serviços será o obtido através de pesquisa de mercado.

3.2. Nos preços deverão constar, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

- 01 – PODER LEGISLATIVO
- 01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do julgamento na imprensa oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 90, e parágrafos 1º a 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente, pela Contratada, após efetiva execução e entrega dos serviços, conforme cronograma abaixo, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

Projeto Arquitetônico Executivo	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
Projeto Arquitetônico Legal	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxxxx

## 7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

## 8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Comunicação Institucional da Assembleia Legislativa - MS.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Código de Defesa do Consumidor.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e normas ABNT;

**II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XI** - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**XII** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

#### **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

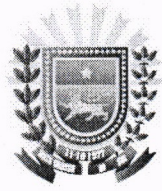
11.1.1. Certidão de Registro Pessoa Jurídica da empresa no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;

11.1.2. Certidão de Registro Pessoa Física do responsável técnico da empresa no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;

11.1.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante a constatação na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU/MS, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através do registro na CTPS, ou através de Contrato de Prestação de Serviços;

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

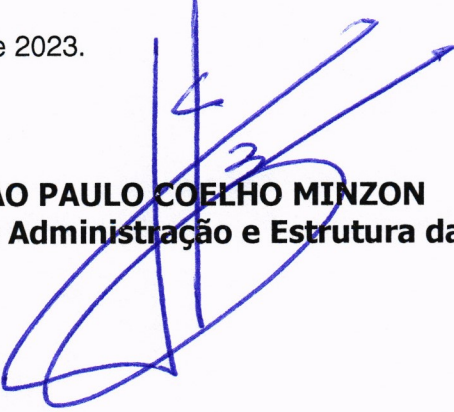
### 13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

### 14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. As informações inerentes a esta contratação, poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

Campo Grande - MS, 2 de agosto de 2023.

  
**JOAO PAULO COELHO MINZON**  
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS

Campo Grande, 20 de maio de 2023.

A

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**  
**Ac/ Arquiteto Neder Schabib**

**Ref.: Proposta de Serviços de Arquitetura**

Prezados Srs.,

Por meio da presente, **DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA.** (“Proponente”) apresenta proposta oficial para o desenvolvimento de projeto de arquitetura e projeto legal para construção de uma edificação térrea, para uso de refeitório de funcionários, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno imediato.

O projeto será realizado no local definido pelo contratante nas imediações da edificação principal da Assembleia Legislativa de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nos termos abaixo.

## **I – ESCOPO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

1. Os serviços propostos se subdividem em 2 (duas) fases distintas, divisíveis entre si, mas, quanto aos seus itens internos, indivisíveis: **(i) Projeto Arquitetônico Executivo**, englobando aprovações necessárias e memorial descritivo (“A”, abaixo); e **(ii) Projeto Arquitetônico Legal** (“B”, abaixo).

### **(A) Projeto Arquitetônico Executivo**

A1. Levantamento;

Levantamento fotográfico e visual do imóvel.

A2. Estudo preliminar arquitetônico;

Propostas de implantações e plantas baixas humanizadas.

A3. Anteprojeto;

Implantação e plantas baixas com layout proposto definido.



## A4. Volumetria;

Imagens em três dimensões (3D) da volumetria externa, com fachadas e cobertura;

Proposta de cores, revestimentos, esquadrias e materiais de acabamento.

## A5. Projeto executivo;

Implantação, plantas baixas dos pavimentos, planta de cobertura, cortes, fachadas, detalhes executivos e imagens em três dimensões finalizadas.

Locação dos pontos: hidráulicos, gás, ar condicionado, padrão de energia, cavalete de água, quadros de distribuição de energia, grelhas, ralos, pontos de descida de águas pluviais e cisterna.

Definição de níveis, área e perímetro de cada ambiente.

Definição de esquadrias, vãos e box de banheiros.

Definição de cores, revestimentos e materiais de acabamento.

## A6. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Registro de Responsabilidade Técnica pelo projeto de Arquitetura.

## A7. Memorial Descritivo e Consultoria;

Especificação de materiais de acabamento em geral, o qual poderá ser definido e entregue juntamente com o projeto arquitetônico ou no decorrer da obra, através de consultas, de acordo com a necessidade.

**(B) Projeto Arquitetônico Legal**

B1. Buscar a aprovação perante a Prefeitura Municipal de Campo Grande e o devido acompanhamento durante o processo de aprovação;

Planta de Situação / Implantação e Memorial Descritivo.

**Documentos necessários para esta etapa** (2 cópias de cada):

(a) CPF e RG do(os) proprietário(os);

(b) número de inscrição municipal;

(c) certidão de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente, com data atualizada de no máximo 20 dias antecedentes à data em que o processo será protocolado perante a Prefeitura.

## II - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Os serviços que constituem o objeto da presente Proposta serão remunerados por honorários assim calculados:

A. Valor dos Itens A e B da Parte I (**Projeto Arquitetônico Executivo e Legal**)

Honorários: **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, divididos em **2 (duas)** parcelas iguais no valor de R\$ 22.000,00,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira devida no aceite desta proposta e a segunda parcela na entrega do projeto executivo.

Dados Bancários:

**Banco do Brasil** (Banco 001) Agência: **2916-5** Conta Corrente: **39651-6**

DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA

CNPJ: 10.727.711/0001-16

PIX: [paulo@delmondesarquitetura.com.br](mailto:paulo@delmondesarquitetura.com.br)

3. Os valores referentes aos projetos foram calculados baseados no programa de necessidades e metragem de área construída informados na consulta. Caso a metragem de área construída coberta do projeto arquitetônico ultrapasse a área originalmente contratada de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), **o aceitante se compromete a pagar o valor proporcional por metro quadrado de área construída projetada excedente ao valor originalmente contratado.**

## III – CONDIÇÕES GERAIS

4. Os prazos para a entrega dos serviços que são objeto desta Proposta correrão da seguinte forma:

- a. Apresentação do estudo preliminar: 18 dias úteis após a assinatura desta Proposta.
- b. Apresentação do anteprojeto e volumetria: 18 dias úteis após a aprovação do estudo preliminar.
- c. Entrega do projeto executivo: 16 dias após a aprovação do anteprojeto e da volumetria definida.

5. Os prazos descritos dependem da colaboração do ACEITANTE, que deverá expressar sua aprovação ou desaprovação a respeito de cada etapa do processo, bem como fornecer, em tempo hábil, a documentação completa e de todas informações necessárias solicitadas pelo PROPONENTE para o fiel cumprimento dos serviços propostos.
6. Os projetos finais serão apresentados através de cópias em papel sulfite, em pranchas com formatos previstos em norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Utilizar-se-ão pranchas independentes que conterão todos os detalhes necessários para o seu pronto entendimento e para a perfeita execução da obra.
7. Após a aprovação de cada fase do projeto de arquitetura e de arquitetura de interiores pelo ACEITANTE, será motivo de cobrança de honorários as modificações que impliquem em perda parcial ou total dos projetos desenvolvidos, assim como a reprogramação dos prazos das fases subsequentes de desenvolvimento dos projetos.
8. O ACEITANTE deverá contratar, se necessário, profissionais credenciados e especializados para o desenvolvimento dos projetos complementares, conforme exigência do CAU-MS e CREA-MS, bem como eventual legislação municipal, tais como: projeto de fundação e estrutura, projeto de instalações elétricas, telefônicas e lógica, projeto de instalações hidro-sanitárias e, se necessário, projeto planialtimétrico, projeto de paisagismo, projeto de ar condicionado, projeto de impacto ambiental e projeto de prevenção de incêndio e pânico
9. A PROPONENTE possui os direitos autorais pelo projeto de arquitetura em todas as suas etapas, não sendo permitida qualquer alteração no projeto ou na obra dele resultante sem o seu consentimento por escrito, de acordo com o que determina a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução 21 do CAU/BR.
10. Serão regularmente prestadas contas do andamento dos trabalhos, bem como serão, sempre que solicitado, agendadas reuniões e conferências telefônicas.
11. Esta Proposta, tal como apresentada, vincula o Proponente quanto ao valor de seus honorários e tem validade de 30 dias contados da data de sua disponibilização para o cliente.

# DELMONDES

ARQUITETURA & INTERIORES

Nos colocamos à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

As partes, estando de pleno acordo com os termos desta Proposta, assinam a mesma em duas vias de igual teor e forma, em caráter irrevogável.

Campo Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PROPONENTE



---

**DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA.**

CNPJ: 10.727.711/0001-16

CAU-BR: 11761-7

ACEITANTE

---



Campo Grande ,29 de Junho de 2023

Att: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Ref: Projeto arquitetônico do refeitório

Atendendo a nossos entendimentos verbais , segue em anexo a proposta para elaboração do projeto acima citado .

#### 1-) APRESENTAÇÃO

Serão apresentados originais que contarão todos os detalhes necessários a seu pronto entendimento.

#### 2-) ETAPAS DO PROJETO

2.1- Levantamento da edificações existente

2.2- Projeto

2.2.1- Estudo de disposição em planta – Layout;

2.2.2.-Planta de Paginação de Piso;

2.2.3- Planta de Paginação de Revestimentos;

2.2.4- Projeto de gesso;

2.2.5- Composição de Texturas e Cores;

2.2.6- Composição de Cortinas e persianas;

2.2.7- Sugestão de Mobiliário Solto;

2.2.8- Sugestão de Elementos Decorativos;

2.2.9- Maquete eletrônica e renderização de imagens para uma melhor visualização;

## 3-) PREÇOS

O preço global do projeto é R\$ 45.000,00

## 4-) FORMA DE PAGAMENTO

Entrada , 30 dias

## 5-) PRAZO DE ENTREGA.

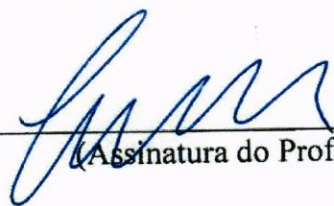
Estudo preliminar -20 dias após a assinatura da proposta  
Projeto executivo- 40 dias após a provação do Estudo preliminar

## 5-) OBSERVAÇÃO

- As despesas com copias e taxas da prefeitura ficam por conta do cliente , .
- O acompanhamento da obra não esta incluso na proposta.

atenciosamente

Arquiteto  
Eudoro Berlinck



(Assinatura do Profissional)

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

ATT. *Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*

É com satisfação que apresentamos nossa proposta comercial, para execução dos serviços de acordo com vossa solicitação.

## 1. OBJETO

Prestação de serviços de projeto de Arquitetura de um Refeitório com metragem total aproximada de 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), à ser construída na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, no Parque dos Poderes, Bairro Jardim Veraneio em Campo Grande, MS.

## 2. DO PROJETO

O projeto deverá atender todo o programa de necessidades descrito pelo contratante na sua maior complexidade e plasticidade possibilitando o melhor desenvolvimento das atividades atribuídas a edificação.

### 2.1. DO PROJETO ARQUITETÔNICO:

- O Projeto Arquitetônico será desenvolvido em 7 (sete) etapas:

#### 2.1.1. LEVANTAMENTO FÍSICO E DE NECESSIDADES

- Levantamento métrico de todas as áreas envolvidas no projeto.
- Análise do zoneamento e legislação vigente, para aprovação da obra e regularização do imóvel.
- Entrevista com o contratante para a montagem do programa de necessidades.

### 2.1.2. ANTEPROJETO

- Implantação geral do projeto, baseado no programa de necessidades com a definição do partido a ser adotado, de seus níveis, acessos, circulações e layout, de forma a possibilitar clara compreensão.

### 2.1.3. PROJETO EXECUTIVO

- Solução definitiva do projeto, representado na forma de plantas, cortes, elevações e detalhes em escala conveniente ao seu perfeito entendimento, visando o orçamento e a execução da obra.

### 2.1.4. PROJETO DE DETALHES

- Plantas, cortes, elevações e detalhes em escala adequada, indicação dos acabamentos, e de todos os detalhes necessários para a fiel execução do projeto.

### 2.1.5. MAQUETE ELETRÔNICA E PLANTA HUMANIZADA

- Elaboração de Modelo 3d do Projeto, fornecendo ao cliente imagens do interior e do exterior do projeto, com resolução para impressões de divulgação.
- Planta Baixa Humanizada com medidas, moveis e decoração do projeto, com resolução para impressões de divulgação.

## 3. DOS PRAZOS

3.1. ANTEPROJETO	-	20 dias.
3.1.1. APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO		
3.2. PROJETO EXECUTIVO	-	20 dias.
3.3. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES	-	20 dias.
3.4. MAQUETE E PLANTA HUMANIZADA	-	20 dias.

- Seguindo o cronograma previamente aprovado, todo o projeto será realizado no sistema CAD, com fornecimento ao proprietário de um Jogo de cópias do projeto no formato PDF, pronto para visualização e impressão.



#### 4. HONORÁRIOS

4.1. Pelos serviços acima descritos receberemos como honorário a importância de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

#### 4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 02 parcelas fixas de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) pagas no aceite da proposta e R\$ 27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais) na entrega dos projetos.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

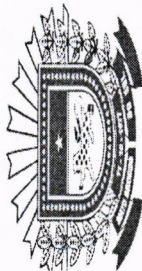
- No aceite dessa proposta, passa a valer as condições nela descrita.

Não estão inclusos nesta proposta:

- Todos os honorários de projetos complementares
- Taxas, impostos e nota fiscal.
- Placa de Obra
- Despesas com Gráfica

Campo Grande-MS, 15 de Maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Neder Curly'. The signature is stylized and written in a cursive-like font.



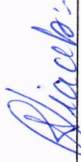
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMPARATIVO DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	DELMONDES	NEDER CURY	EUDORO
1	Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da Aems, com área construída coberta estimada em 350,00 m <sup>2</sup> , juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SERVIÇO	R\$ 44.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 45.000,00

Campo Grande, MS, 03 de agosto de 2023

  
Suely Castellani Viacek  
Presidente da CLPP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palacio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## FOLHA DE DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 046/2023**

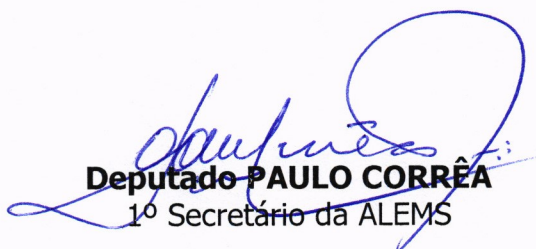
**Do: Gabinete do 1º Secretário da ALEMS**

**Para: Comissão de Licitação - CLPP**

**AUTORIZO** a contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, objetivando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande - MS, 4 de agosto de 2023.

  
**Deputado PAULO CORRÊA**  
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

### INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

A  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2023, referente à dotação.

**01 – PODER LEGISLATIVO**  
**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para ocorrer com as despesas referente ao **Processo Administrativo Nº 046/2023**.

Campo Grande – MS, 7 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA**  
**CONTADOR**  
**Secretaria de Finanças e Orçamento**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

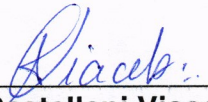
## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a contratação de dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, justifica-se a escolha do fornecedor Delmondes Arquitetura e Interiores S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.727.711/0001-16, por: apresentar proposta para a realização dos serviços dentro dos valores praticados no mercado, ser o menor preço dentre os 3 (três) orçamentos constantes no processo, apresentar capacidade técnica compatível com o objeto, devidamente registrada, estar apto perante o órgão fiscalizador, para desenvolver as atividades.

O preço praticado pelo fornecedor Delmondes Arquitetura e Interiores S/S é compatível com o valor de mercado conforme os outros orçamentos constantes dos presentes autos.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação; firmando o presente Termo de Responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Campo Grande - MS, 4 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Sueli Castellani Viacek**  
Presidente da CLPP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**

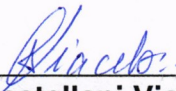
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

A presidente da Comissão de Licitação da ALEMS, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 046/2023, após justificar o processo em questão, emiti a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no, do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, visando à contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno.

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto enquadra-se no orçamento, no disposto no art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. A empresa a ser contratada, encontra-se apta para prestar o serviço a ser contratado conforme documentações apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, e compatível com o valor praticado em mercado, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade e economicidade.

Campo Grande - MS, 4 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Sueli Castellani Viacek**  
Presidente da CLPP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

000047

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**Processo Administrativo n.º 046/2023**

**Parecer Jurídico**

**Ementa:** Contratação direta -  
Dispensa de licitação – inc. II,  
art. 75, Lei Federal n.º  
14.133/21.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Delmondes Arquitetura e Interiores SS Ltda., visando a contratação de empresa especializada para contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, com vistas a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, para atendimento da solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura (conforme especificado no Termo de Referência), no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

**É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.**

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 72 e ss todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos produtos a serem adquiridos, isto é R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Desta forma, atendido o requisito objetivo para a futura contratação, passamos à análise dos demais requisitos legais constantes do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, vejamos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	fls. 02/08
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei	fls. 09/18
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	OK
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido	fls. 22/23
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	fls. 26 e ss.
VI – razão da escolha do contratado;	fls. 24
VII – justificativa de preço	fls. 25
VIII – autorização da autoridade competente.	fls. 21





Assim sendo, superada a análise das peças necessárias, passamos as regras das contratações diretas por dispensa de licitação.

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, *in verbis*:

**“Art. 75. – É dispensável a licitação:**

(...)

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”*

*Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”<sup>1</sup>*

Assim, a lei permite a dispensa de licitação para os casos em

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição dos produtos é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Delmondes Arquitetura e Interiores SS Ltda., no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, sugere-se a observância do disposto no *parágrafo único*, do art. 72 cc §§ 3º e 4º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a publicidade da presente contratação em sítio eletrônico oficial, bem como do §1º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, no tocante a vedação do fracionamento de despesas.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande, MS, 8 de agosto de 2023.

Osni Moreira de Souza

Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



## MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

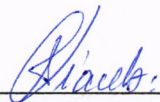
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

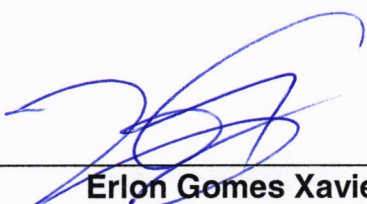
**OBJETO:** Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

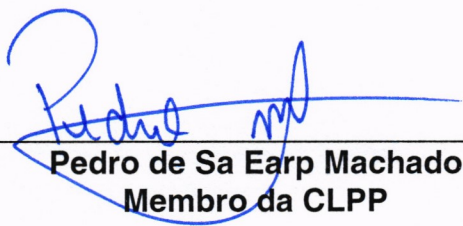
**PROFISSIONAL I: DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES SS LTDA.**  
**EMPRESA II: EUDORO BERLINCK.**  
**EMPRESA III: NEDER CURY.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total em R\$		
		EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III
01	Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m <sup>2</sup> , juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.	44.000,00	45.000,00	47.000,00

Campo Grande - MS, 8 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Sueli Castellani Viacek**  
Presidente da CLPP

  
\_\_\_\_\_  
**Erlon Gomes Xavier**  
Membro da CLPP

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro de Sa Earp Machado**  
Membro da CLPP



## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente ao **Processo Administrativo Nº 046/2023**; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente.

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com vista à Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura, nos autos do Processo Administrativo nº 046/2023, na forma pactuada.

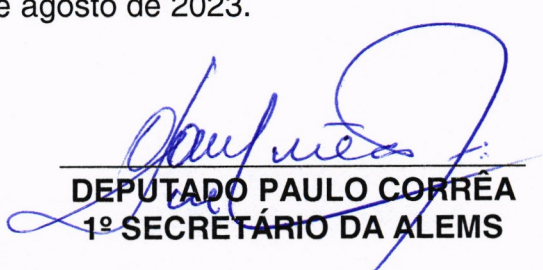
II – **ADJUDICAR** a Empresa Delmondes Arquitetura e Interiores S/S Ltda., inscrita no **CNPJ sob o Nº 10.727.711/0001-16**, vencedora do Processo Administrativo nº 046/2023, no valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da Empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 9 de agosto de 2023.

  
DEPUTADO PAULO CORRÊA  
1º SECRETÁRIO DA ALEMS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000055

## RATIFICAÇÃO DA DESPESA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

**EMPRESA: DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA.**  
**CNPJ Nº. 10.727.711/0001-16**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

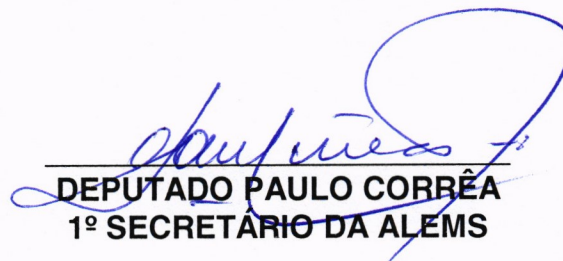
**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**

Campo Grande - MS, 9 de agosto de 2023.

  
**DEPUTADO PAULO CORRÊA**  
**1º SECRETÁRIO DA ALEMS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.390/0001-81, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Paulo José Araújo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG n.º 618.958 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.727.711/0001-16, com sede à Rua Dr. Michel Scaff, n.º 105, sala 15, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Paulo Henrique Mello Delmondes, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, titular do RG n.º 487.442 SSP/MS e CPF n.º 528.241.441-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e Processo Administrativo n.º 046/2023 – Dispensa n.º 31/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m<sup>2</sup>, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo.

**§1º** - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo de Dispensa n.º 031/2023;
- b- Termo de Referência; e
- c- Proposta da Contratada.

**§2º - ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Elaboração dos seguintes projetos:

2.1.1. Projeto Arquitetônico Executivo: levantamento fotográfico e visual do imóvel, propostas de implantações e plantas baixas humanizadas, implantação e plantas baixas com layout proposto definido, imagens em três dimensões da volumetria externa, com fachadas e cobertura, propostas de cores, revestimentos, esquadrias e materiais de acabamento, implantação, plantas baixas dos pavimentos, planta de cobertura, cortes, fachadas, detalhes executivos e imagens em três dimensões finalizadas. Definição de níveis, área e perímetro e cada ambiente, definição de esquadrias, definição de cores, registro de responsabilidade técnica do projeto, especificação de materiais de acabamento em geral, o qual poderá ser definido e entregue juntamente com o projeto arquitetônico.

2.1.2. Projeto Arquitetônico Legal: Realizar a aprovação perante aos órgãos públicos e o devido acompanhamento durante o processo de aprovação, planta de situação/implantação e memorial descritivo.

2. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme tabela abaixo, a partir da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, conforme quadro abaixo:

Projeto Arquitetônico Executivo	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 22.000,00
Projeto Arquitetônico Legal	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 22.000,000

§ 1º - Os pagamentos devidos á **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 39651-6, Agência nº 2916-5, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução e entrega dos serviços, e mediante a apresentação, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor(a) designado pela Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

II – Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

III - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

IV - Ao fiscal do Contrato, cabe verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo próprio leiloeiro ou por mais representantes especialmente designados por este.

V - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.





VI - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VII - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IX - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

XI - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no edital e no Termo de Referência.

XIII - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes:

**I** – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e normas ABNT;

**II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou processo de contratação direta que deu origem a este ajuste;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração



de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XI** – É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários, caso seja necessário;

**XII** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

**XIII** – Cumprir, quando o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; E

**XIV** – Efetuar todas as mudanças necessárias ao projeto arquitetônico em decorrência das compatibilizações dos projetos complementares.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**§1º.** Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Comunicação Institucional da Assembleia Legislativa - MS.

**§2º.** A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**§3º.** O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

**§4º.** Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

**§5º.** Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

**§6º.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Código de Defesa do Consumidor.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**10.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

**10.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

**10.3.** Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**10.4.** Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7** – As sanções estabelecidas nos subitens 10.5 e 10.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**10.8** - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

§ 1º - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 6º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do § 5º, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 7º Na hipótese do inciso II do § 5º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

§ 8º - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO** - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

§ 1º - Nos casos de prestação de serviços continuados, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

§ 2º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 1 (um) mês,
- b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 1 (um) mês,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a todas as peças do **Processo de Dispensa nº 031/2023**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000064

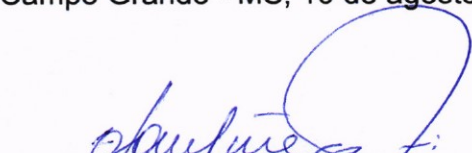
habilitação e qualificação exigidas para a contratação.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.


E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.


Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**  
Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Sr. Paulo Delmondes  
CAU-BR 11761-7

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
599737241-20

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF 666.875/301-15





# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

## Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2023NE000484

Data de Emissão: 14/08/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000462023

Credor: DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA

CPF/CNPJ: 10.727.711/0001-16

Endereço: DOUTOR MICHEL SCAFF, 105 - CHÁCARA CACHOEIRA

UF: MS

CEP: 79040860

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

<b>Evento:</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	<b>Esfera:</b> 10 - Orçamento Fiscal	<b>UO:</b> 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>Funcional Programática:</b> 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
<b>Fonte:</b> 0150000001	<b>Natureza de Despesa:</b> 339039	<b>UG Responsável</b> 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	<b>Ref. Dispensa:</b> Lei Federal nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 046/2023.
<b>Empenho Origem:</b>	<b>Acordo:</b> 4 - OUTROS	<b>Licitação:</b> 5 - DISPENSA	<b>Modalidade:</b> 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:  
44.000,00

Categoria do Empenho:  
1 - Normal

Quarenta e Quatro Mil Reais

### Item de Despesa:

<b>Natureza de Despesa:</b>		33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS										
<b>Valor Solicitado:</b>		44.000,00										
<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Descrição dos Itens:</b>												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	serviço	Empenho para despesa com Serviços Técnicos Profissionais ( contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m2, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo), resultante do Contrato Administrativo nº 020/2023 - Processo Administrativo nº 046/2023 - Dispensa nº 31/2023. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Projeto Arquitetônico Executivo - pagamento na execução e entrega do serviço correspondente - R\$ 22.000,00 - Projeto Arquitetônico Legal - pagamento na execução e entrega do serviço correspondente - R\$ 22.000,00					1,00	44.000,00	44.000,00			

Local: ALEMS.

Total ou a transportar: R\$ 44.000,00

Observação:

Justificativa:

Identificador único

2471bfda-3130-4bd3-84e5-2fe69e52d584

15/08/2023 8:42

Página 1 de 2



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2023NE000484

Data de Emissão: 14/08/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 14/08/2023

Responsável pela Emissão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

\*\*\*.918.707-\*\*

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

2471bfda-3130-4bd3-84e5-2fe69e52d584

15/08/2023 8:42

Página 2 de 2



**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA.

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo e Projeto Arquitetônico Legal, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo.

**Da Base Legal:** Art. 75 – II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.**Processo nº** 046/2023**Dispensa nº** 020/2023**Valor Total:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****Assinam:****Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS**Pela Contratada:** Delmondes Arquitetura e Interiores S/S Ltda.

Campo Grande – MS, 22 de agosto de 2023.

**Sueli Castellani Viacek**  
Presidente da CPL

**EXTRATO DO EMPENHO Nº 2023NE000472****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** THF ELEVADORES LTDA - ME.

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores para realizar a troca do pistão hidráulico, esses serviços serão realizados no elevador localizado no saguão principal da ALEMS, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Da Base Legal:** Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Processo nº** 045/2023**Dispensa nº** 030/2023**Valor Total:** R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).**Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 14.750,00****Assinam:****Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS**Pela Contratada:** THF ELEVADORES LTDA - ME

Campo Grande - MS, 08 de agosto de 2023.

**SUELI CASTELLANI VIACEK**  
Presidente da CLPP

**AGENDA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
24/08/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia